



**PROJETO DE LEI Nº 007/2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Trindade/PE, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMMD, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA REESTRUTURAÇÃO, FINALIDADE E NATUREZA DO CMDM**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Trindade/PE, órgão colegiado, permanente, autônomo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social, responsável por formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 2º** O CMDM fica vinculado administrativamente ao órgão gestor da política municipal para as mulheres, que assegurará suporte técnico, administrativo e orçamentário ao seu funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

**Art. 3º** São objetivos do CMDM:

- I – promover, defender e garantir os direitos das mulheres;
- II – contribuir para a formulação e o aperfeiçoamento das políticas públicas para as mulheres;
- III – enfrentar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;
- IV – assegurar a participação social e o controle social das políticas públicas;
- V – promover a igualdade de gênero sob a perspectiva da interseccionalidade, considerando raça, etnia, território, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, geração e demais marcadores sociais.

**Art. 4º** O CMDM constitui-se em instância permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, respeitando a autonomia dos movimentos e organizações de mulheres.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I – formular diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar planos, programas, projetos e ações governamentais voltados às mulheres;
- III – fiscalizar a execução das políticas públicas destinadas às mulheres;



- IV – propor medidas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- V – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VI – receber, examinar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres, acompanhando os procedimentos cabíveis;
- VII – promover campanhas, estudos, pesquisas, formações e eventos;
- VIII – acompanhar o planejamento e o orçamento público municipal com recorte de gênero;
- IX – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, mediante aprovação do Plano de Aplicação;
- X – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XI – instituir comissões e câmaras técnicas;
- XII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O CMDM será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, observada a paridade entre:

- I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

§1º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º A composição deverá assegurar diversidade étnico-racial, territorial, geracional e de segmentos sociais, considerando a realidade do Município de Trindade/PE.

§3º O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, não remunerado.

### **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** As representantes da sociedade civil serão eleitas em plenária pública, amplamente divulgada pelos canais oficiais do Município.

**Art. 8º** As representantes do Poder Público serão indicadas pelos respectivos órgãos.

**Art. 9º** O CMDM elegerá, dentre suas integrantes:

- I – Presidenta;
- II – Vice-Presidenta;
- III – Secretária Executiva.

**Art. 10** O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por maioria absoluta de suas integrantes.

**Art. 11** As reuniões do CMDM serão públicas, registradas em ata e amplamente divulgadas.

### **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS**



**Art. 12** O CMDM poderá instituir Comissões ou Câmaras Técnicas como instâncias de assessoramento e apoio.

**Art. 13** Constituem eixos prioritários de atuação, entre outros:

- I – enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II – saúde integral da mulher;
- III – educação, cultura e comunicação com perspectiva de gênero;
- IV – autonomia econômica, trabalho e renda;
- V – mulheres negras, rurais, quilombolas, indígenas e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- VI – orçamento público e monitoramento das políticas com recorte de gênero.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM**

**Art. 14** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil e financeira, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Trindade/PE.

**Art. 15** O FMDM será gerido pelo Poder Executivo Municipal, sob deliberação, acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 16** Constituem receitas do FMDM:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual;
- III – emendas parlamentares;
- IV – convênios, termos de cooperação e termos de fomento;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas legalmente constituídas.

**Art. 17** Os recursos do FMDM serão aplicados conforme Plano de Aplicação aprovado pelo CMDM, priorizando ações de:

- I – enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II – promoção da autonomia econômica;
- III – formação, educação e campanhas;
- IV – fortalecimento do controle social;
- V – manutenção das atividades do CMDM.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.



**Art. 19** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 20** Fica revogada a Lei Municipal nº 947, de 11 de setembro de 2015.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 09 DE  
FEVEREIRO DE 2026.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**  
prefeita





## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Ao  
Excelentíssimo senhor  
Allan Jhones de Moraes Galdino  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sras. vereadoras e senhores vereadores

Cumprimentando-os, com as cordialidades de estilo, encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 006/2026, que trata da reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

A reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) se revela uma medida crucial para promover a igualdade de gênero, combater todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres e fortalecer a participação feminina nos processos sociais, econômicos, políticos e culturais do município de Trindade/PE.

De largada, é importante destacar que as mulheres enfrentam diversas formas de violência e discriminação em nossa sociedade, o que compromete sua liberdade, dignidade e igualdade de direitos. Diante desse cenário, é fundamental que o poder público atue de forma efetiva na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e na prevenção e enfrentamento da violência de gênero.

A reestruturação do CMDM visa proporcionar melhores condições e garantir um espaço de participação e diálogo entre o poder público, a sociedade civil e as organizações de mulheres, para que juntos possam desenvolver estratégias e ações que promovam a igualdade de gênero e garantam os direitos das mulheres. O CMDM será responsável por formular políticas públicas, propor diretrizes e fiscalizar ações que visem o bem-estar e a proteção das mulheres em todas as esferas vida em sociedade.

Além disso, a criação do FMDM é fundamental para assegurar recursos específicos para o desenvolvimento de ações e programas voltados para o atendimento e proteção das mulheres em situação de violência e vulnerabilidade. Esse fundo possibilitará a captação de recursos, o repasse transparente e a aplicação eficiente dos recursos destinados às políticas de enfrentamento à violência de gênero e promoção dos direitos das mulheres.

É importante ressaltar que a reestruturação do CMDM e a instituição do FMDM não apenas atende a uma demanda urgente por políticas públicas mais inclusivas e eficazes, mas também reforça o compromisso do município de Trindade com os princípios da igualdade de gênero, da não discriminação e do respeito aos direitos humanos.



**TRINDADE**  
GOVERNO MUNICIPAL

Você faz  
**Trindade**  
Melhor!

Portanto, considerando a relevância e a urgência da promoção da igualdade de gênero e do combate à violência contra as mulheres, bem como a necessidade de fortalecer mecanismos de participação e controle social, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei, que certamente contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária em nosso município.

Cordialmente e atenciosamente,

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 09 DE  
FEVEREIRO DE 2026.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**  
prefeita

